

LEI MUNICIPAL Nº 1.548/2002, DE 02 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Estado, visando à implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Município e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento com a interveniência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, para implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Município, através do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independente de sua transcrição, a Minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes referidas neste artigo.

Art. 2º - O Município participará no Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades, com um valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do Convênio, em materiais, maquinários, obras, serviços e mão-de-obra para a construção do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Município.

Parágrafo Único - Para efeitos de cálculo da contrapartida prevista neste artigo, o Estado repassará através do Convênio o valor total de R\$ 29.545,00 (vinte nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei-de-Meio em execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 02/MAIO/2002.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.